



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV**

Nº: 2632329/2021/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA1

Processo nº 00002.003295/2020-16

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

PREGÃO Nº 20/2021

(Processo Administrativo SEI n.º00002.003295/2020-16)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de capacitação de artesões com realização de feira de artesanato para aplicação do aprendizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO									
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	HORA/AULA	MEDIA UNITÁRIA	MEDIA TOTAL	PARÂMETRO UTILIZADO	
1	CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR	1	MÊS	9	1350	R\$ 2.410,95	R\$ 21.698,55	MEDIA	
2	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR ADMINISTRADOR	1	MÊS	9	432	R\$ 3.519,02	R\$ 31.671,18	MEDIA	
3	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTESÃO	4	MÊS	9	1080	R\$ 21,40	R\$ 23.112,00	MEDIA	
4	CONTRATAÇÃO DE DESIGNER GRÁFICO	1	MÊS	1	N/A	R\$ 2.794,19	R\$ 2.794,19	MEDIA	
5	CONSULTORIA DE GESTÃO (16h POR MUNICÍPIO)	432	HORA	9	N/A	R\$ 85,60	R\$ 36.979,20	MEDIA	
6	CURSO AVANÇADO EM CROCHÊ DE 40 HORAS-AULA, EM 07 MUNICÍPIOS.	280	HORA - AULA	9	N/A	R\$ 74,20	R\$ 20.776,00	MEDIA	
7	CURSO AVANÇADO EM FIBRA NATURAL DE 40 h/a, EM 07 MUNICÍPIOS.	280	HORA - AULA	9	N/A	R\$ 75,20	R\$ 21.056,00	MEDIA	
8	CURSO AVANÇADO EM TECELAGEM DE 40 h/a, EM 06 MUNICÍPIOS.	280	HORA - AULA	9	N/A	R\$ 75,20	R\$ 21.056,00	MEDIA	
9	CURSO AVANÇADO EM CERÂMICA DE 40 h/a, EM 06 MUNICÍPIOS.	240	HORA - AULA	9	N/A	R\$ 75,20	R\$ 18.048,00	MEDIA	
10	FORNECIMENTO DE KIT ALUNO CONFORME ESPECIFICADO NO SUBITEM 6.3 DO TR	1	UNID	9	N/A	R\$ 19.409,00	R\$ 26.690,00	MEDIA	
11	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AULAS PRATICAS CONFORME ESPECIFICADO NO SUBITEM 6.4 DO TR	1	UNID	9	N/A	R\$ 50.155,99	R\$ 54.835,99	MEDIA	
12	DIARIAS E PASSAGENS	1	UNID	9	N/A	R\$ 25.504,00	R\$ 25.504,00	MEDIA	
13	LOCAÇÃO DE	27	DIARIA	2	N/A	R\$ 485,00	R\$ 13.095,00	MEDIANA	

	ESTANDES 9m <sup>2</sup> PELO PERÍODO DE 02 DIAS								
14	LOCAÇÃO DE TENDAS 6x6m PELO PERÍODO DE 02 DIAS	8	UNID	2	N/A	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00	MEDIANA	
15	LOCAÇÃO DE MESAS PELO PERÍODO DE 02 DIAS	50	UNID	2	N/A	R\$ 12,90	R\$ 645,00	MEDIA	
16	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PELO PERÍODO DE 02 DIAS	100	UNID	2	N/A	R\$ 1,25	R\$ 250,00	MEDIANA	
17	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PELO PERÍODO DE 02 DIAS	3	UNID	2	N/A	R\$ 80,00	R\$ 480,00	MEDIANA	
VALOR TOTAL GLOBAL DA LICITAÇÃO						R\$ 104.969,10	R\$ 321.731,11		

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o art. 1º, § único, da Lei 10.520/02, de prestação de serviços não continuado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento ID 0277512.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de capacitação de artesões com realização de feira de artesanato para aplicação do aprendizado.
- 3.2. A execução das atividades propostas neste Projeto realizar-se-á por meio de um processo de planejamento operacional participativo e avaliação permanente através de assistência técnica, constituído por um conjunto de etapas consecutivas, como sensibilização, mobilização dos artesões e comunidades, diagnósticos, contratação de instrutores para execução das metas proposta no projeto, capacitação e feira.
- 3.3. Inicialmente, deverá ser feita, sob a coordenação do PRODART - Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Piauí, **oficina de sensibilização de associações e representantes dos artesões locais**. A atividade possibilitará a divulgação e mobilização social através da apresentação dos objetivos, metas e etapas do processo de implementação do Projeto proposto, junto às lideranças e os beneficiários dos municípios contemplados com o Projeto, visa também estabelecer o diálogo, a participação comunitária, dar transparência as políticas públicas a população local (poder público e sociedade civil), como também promover a mobilização em torno da pauta de artesanato. Dar-se-á em todos os municípios contemplados. Fotos, relatórios, lista de participantes são os instrumentos de verificação da citada atividade.
- 3.4. Em seguida, dever-se-á proceder à **seleção, cadastramento dos artesões e capacitação**. O critério de prioridade para participação dos artesões será por ordem de inscrição. A identificação e o cadastramento dos beneficiários serão através da carteira do artesão no SICAB (Sistema de informações cadastrais do artesanato Brasileiro). Após a mobilização, seleção e cadastramento dos artesões será a realização de capacitação em gestão realizado em todos os municípios, com duração de dois dias, e uma oficina que será realizada nas cidades, com duração de 5 dias, de acordo com a tipologia de cada município, num grupo de até 30 beneficiários por município. Os beneficiários receberão certificados com frequência mínimo de 75%. Os instrumentos de verificação utilizados a saber serão lista de participante/formulário padrão, fotos e relatórios.
- 3.5. Por fim, **deverá ser realizada feira na cidade de Teresina**, com duração de dois dias, com vistas a proporcionar aos artesões a oportunidade de negócios, o intercâmbio de experiências para que eles coloquem em práticas tudo que aprendeu nas capacitações e oficinas oferecidas no projeto.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483, de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares (ID 0277512), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:** a contratada deverá possuir pessoal técnico qualificado e adequado ao objeto, deverá disponibilizar o material necessário para a capacitação e possuir habilitação exigida no instrumento convocatório.

5.1.2. **Natureza dos serviços:** o presente objeto caracteriza como “serviço de natureza não continuada”, ou seja, são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

5.1.3. **Sustentabilidade:** a contratada deverá preservar pelo meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e observar a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

5.1.4. **Duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza não continuada: o Projeto será realizado em 09 (nove) meses, com vigência do contrato administrativo de 12 (doze) meses.**

5.1.5. **Forma de transmissão de conhecimento:** A execução das atividades propostas neste Projeto realizar-se-á por meio de um processo de planejamento operacional participativo e avaliação permanente através de assistência técnica, constituído por um conjunto de etapas consecutivas, como sensibilização, mobilização dos artesãos e comunidades, diagnósticos, contratação de instrutores para execução das metas proposta no projeto, capacitação e feiras. O PRODART- Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Piauí através da Secretária de Cultura do Estado do PI - SECULT fará a coordenação geral de todos os recursos administrativos jurídico, contábil e técnicos necessários a boa execução do projeto.

5.1.6. **Soluções de mercado:** Foram verificadas a existência de empresas, entidades e cooperativas que prestam o tipo de serviço descrito no objeto, desse modo, há a possibilidade de contratação, uma vez que no mercado existem diversos fornecedores dos objetos, conforme se notas nas pesquisas de preços anexas aos autos.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 27 vezes, uma vez que são 27 municípios contemplados. Há a necessidade de hospedagem, estimada para 3 profissionais por viagem, sendo o Coordenador, o Instrutor Artesão e o Instrutor Administrador.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A realização das vistorias deve ser previamente agendada, tendo em vista o deslocamento do servidor.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 7.1.1. Das etapas e metas

7.1.1.1. O contratado deverá observar as seguintes etapas e metas:

ETAPA: SELEÇÃO, CADASTRO E CAPACITAÇÃO DE ARTESÃOS.				
META	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS
1	Seleção e cadastramento dos artesãos	Mês	02	27
2	Renovar as carteiras dos artesãos	Mês	02	27
3	Encontro Municipal Sensibilização e identificação da tipologia forte no município	Mês	02	27
4	Consultoria em gestão (16h por município)	Hora	432	27
5	Curso Avançado em Crochê de 40 horas-aula, em 07 municípios	Hora-Aula	280	07

6	Curso Avançado em Fibra Natural de 40 h/a, em 07 municípios	Hora-Aula	280	07
7	Curso Avançado em Tecelagem de 40 h/a, em 07 municípios	Hora-Aula	280	07
8	Curso Avançado em Cerâmica de 40 h/a, em 06 municípios	Hora-Aula	240	06
9	Fornecimento de material para oficinas, conforme especificado no tópico 3.5 deste TR/Aquisição de Maquinário.	Mês	02	27
10	Contratação de Coordenador	UND	01	09
11	Contratação de Instrutor Administrador	UND	01	09
12	Contratação de Instrutor Artesão	UND	04 (um para cada tipologia)	09
13	Contratação de designer gráfico	UND	01	01
14	Fornecimento de kit aluno, conforme especificado tópico 3.4.	KIT	01 Kit por aluno (sendo aprox. 30 alunos por mun)	27
15	Fornecimento de Diárias e Passagens	UND	01 (Aquisição de todas as passagens necessárias para o deslocamento da equipe)	27
<b>ETAPA: FEIRA PARA APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO</b>				
1	Locação de estandes 9m <sup>2</sup> pelo período de 02 dias	UND	27	01
2	Locação de tendas 6x6m pelo período de 02 dias	UND	08	01
3	Locação de mesas pelo período de 02 dias	UND	50	01
4	Locação de cadeiras pelo período de 02 dias	UND	100	01
5	Locação de banheiro químico pelo período de 02 dias	UND	03	01

## 7.2. Seleção, Cadastro e Capacitação dos artesãos e Capacitação

7.2.1. O critério de prioridade para participação dos artesãos será por ordem de inscrição. A identificação e o cadastramento dos beneficiários serão através da carteira do artesão no SICAB (Sistema de informações cadastrais do artesanato Brasileiro).

7.2.2. Após a mobilização, seleção e cadastramento dos artesãos será a realização de capacitação em gestão realizado em todos os municípios, com duração de dois dias, e uma oficina que será realizada nas cidades, com duração de 5 dias, de acordo com a tipologia de cada município, num grupo de até 30 beneficiários por município. Os beneficiários receberão certificados com frequência mínima de 75%.

7.2.3. Para dar suporte aos artesãos será montada uma sala equipada com máquinas e materiais, da arte santeira e para realização de outros cursos, no Centro de Artesanato, localizado em Teresina PI, sede do PRODART.

7.2.4. Os instrumentos de verificação utilizados a saber serão lista de participante/formulário padrão, fotos e relatórios são os instrumentos de verificação da atividade.

## 7.3. Oficina de Sensibilização de Associações e representantes dos artesãos locais

7.3.1. Atividade possibilitará a divulgação e mobilização social através da apresentação dos objetivos, metas e etapas do processo de implementação do Projeto proposto, junto às lideranças e os beneficiários dos municípios contemplados com o Projeto, visa também estabelecer o diálogo, a participação comunitária, dar transparência as políticas públicas a população local (poder público e sociedade civil), como também promover a mobilização em torno da pauta de artesanato. Dar-se-á em todos os municípios contemplados, ocasião onde será firmada a parceria (com município ou entidade) para disponibilização do local para realização das oficinas. Fotos, relatórios, lista de participantes são os instrumentos de verificação da citada atividade.

## 7.4. Especificações sobre a realização da feira de artesanato

7.4.1. O objetivo da Feira é expor os produtos confeccionados nos cursos e proporcionar e capacitar os artesãos para a oportunidade de negócios, o intercâmbio de experiências para que eles coloquem em práticas tudo que aprenderam nas capacitações e oficinas oferecidas no projeto.

7.4.2. **A feira será realizada no município de Teresina**, em espaço cedido pelo PRODART. A empresa contratada arcará com os custos de instalação da estrutura necessária, compreendendo os itens 13, 14, 15, 16 e 17, bem como a elaboração do material para divulgação, feita pelo designer contratado. A contratada fará a orientação necessária para a exposição dos produtos dos alunos dos cursos. A mobilização dos artesãos será feita em conjunto com o PRODART. Cada artesão levará seus produtos para a exposição.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. O recebimento e pagamento das prestações de serviços se darão de forma **mensal**, conforme cronograma da execução dos serviços dividido em 09 meses.

8.2. Ficará responsável pela Gestão do presente contrato o Sr. Francisco Jordão Costa Silva, Superintendente do Programa de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense SUDARPI.

8.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão a prestadora de serviços serão mecanismos virtual (e-mail) e (ou) correspondência física.

8.4. A estratégia que adotaremos para o monitoramento e avaliação das atividades acerca do Projeto será através de acompanhamento durante as atividades realizadas, relatórios gerenciais, analíticos e de despesas, atividades de planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas do Projeto.

8.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. - por acordo das partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

8.7. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### 9.1.1. Dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa contratada.

9.1.1.1. A empresa contratada deverá dispor do seguinte pessoal:

- a. **Coordenador:** Deverá ser contratado um coordenador para a execução das atividades do Projeto num período de 9 meses, este acompanhará todas as etapas do projeto dando assistência aos instrutores, consultores fazendo o controle de presença dos alunos, fazendo a conferência do material didático, preparação do material, controle de diários de classe e acompanhamento da metodologia. O mesmo participará da consultoria e oficinas nos 27 municípios.
- b. **Instrutor Administrador:** Deverá ser contratado um profissional com formação em administração de empresa e registro no CRA, num período de 9 meses, que apresentará técnicas de gestão, planejamento, organização de negócios, proporcionando noções básicas de marketing, produção e organização financeira, estimulando o desenvolvimento da economia local nos 27 municípios contemplados.
- c. **Instrutor Artesão:** Deverá ser contratado um artesão para cada tipologia para ministrar oficinas nos 27 municípios **nos quais serão divididos em quatro grupos:** em sete cidades será ofertada a oficina de Tecelagem; em seis cidades a oficina de Cerâmica; em sete cidades serão ministrados a oficina de Crochê; e em sete cidades a Oficina de Fibra Natural.
- d. **Designer Gráfico:** Deverá ser contratado um designer gráfico para elaboração de peças de divulgação, bem como diagramação de todo material didático a ser utilizado.

### 9.1.2. Do kit aluno a ser disponibilizado pela empresa contratada:

9.1.2.1. **Entre as obrigações da contratada está a de oferecer os kits dos alunos.** Por ocasião da capacitação, cada um dos aproximadamente **810 alunos deverá receber**, no primeiro dia de aula, 1 (um) kit contendo os seguintes materiais: 01(uma) camiseta, contendo logomarca do projeto, do Governo do Estado do Piauí/Prodart e do Governo Federal/Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa; 01 (uma) apostila contendo aproximadamente 25 páginas, encadernada em espiral; 01(uma) caneta; 01(uma) pasta elástica, tamanho A4, 01(um) crachá. Ao final de cada curso, deverá ser emitido certificado aos alunos em papel 180g verge.

### 9.1.3. Do material para oficinas a ser disponibilizado pela empresa contratada.

9.1.3.1. Para a realização das oficinas dos cursos nos municípios, deverá estar disponível o seguinte **material**, sendo sua aquisição de responsabilidade da empresa contratada:

Item	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
------	----------	---------	------------

1.	Agulha crochê nº 01	Unidade	40
2.	Agulha crochê nº 04	Unidade	40
3.	Agulha crochê nº 06	Unidade	40
4.	Agulha de mão	Unidade	40
5.	Agulha vagonite	Pacote	15
6.	Linha de bordar – Anchor	Caixa	280
7.	Barbante Cru	Rolo	6
8.	Linha Duna	Unidade	360
9.	Linha de bordar - Anchor meada	Unidade	300
10.	Linha Esterlina	Pacote	59
11.	Linha Raissa	Pacote	100
12.	Linha Mercê crochê	Caixa	230
13.	Fibra Acrílica	Kg	150
14.	Algodão cru	Unidade	10
15.	Fio Algodão encerado	Rolo	40
16.	Arame galvanizado nº 18	Unidade	23
17.	Argila ou barro	Kg	1000
18.	Bastão de cola quente	Unidade	40
19.	Botão de pressão p/ matriz nº 7150/80	Unidade	08
20.	Botão imã grande	Caixa	08
21.	Fibra DE TABOA	Kg	800
22.	Fibras naturais – CAROA	Kg	10
23.	Fio Cooper Dourado	Kg	100
24.	Fio Poliéster 100%	Pacote	133
25.	Fio de seda cardada	Kg	25
26.	Fio madeira prata	Rolo	25
27.	Fio Trançado de Palha de Arroz	Kg	280
28.	Fio Trançado de Palha de Buriti	Kg	280
29.	Martelo	Unidade	150
30.	Tesoura com ponta	Unidade	150
31.	Lata de cera incolor pasta	Unidade	14
32.	Lixa nº 80	Unidade	140
33.	Tinta corante xadrez	Lata	100
34.	Tinta artesanato 37m	Lata	100
35.	Betume vidro	Unidade	09
36.	Massa corrida	Lata	07
37.	Esqueleto de bancos de mesa de centro - 55cm	Unidade	04
38.	Esqueleto de cadeiras de centro de mesa - 80cm	Unidade	04
39.	Esqueleto de namoradeira com dois assentos	Unidade	01

#### 9.1.4. **Diárias e passagens a serem disponibilizadas pela empresa contratada**

9.1.4.1. Ainda como obrigação, a empresa contratada deverá arcar com os cursos de deslocamento e hospedagem do pessoal envolvido na execução do projeto.

9.1.4.2. Os cursos serão realizados **em 27 municípios piauienses**, sendo eles: Teresina, Altos, Pedro II, Bom Princípio, Jurema, Caxingó, São João da Varjota, Ipiranga do PI, Floriano, Parnaíba, Tanque, Francisco Santos, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antonio, São João do Arraial, Monsenhor Gil, Bom Jesus, Luis Correia, Buriti dos Lopes, Colônia do PI, Domingos Mourão, São Francisco PI, Juazeiro do PI, Várzea Grande, Castelo do Piauí, Picos e Oeiras. **Dessa forma, devem ser custeadas pela Contratada as passagens do Coordenador, do Instrutor Administrador e do Instrutor Artesão do curso de capacitação (este, conforme o tipo de curso) para os 27 municípios.**

9.1.4.3. Os custos com passagens constituem uma obrigação a ser custeada pela empresa vencedora, devendo ser levado em consideração pela licitante para a composição do seu custo total.

#### 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Cadastro único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF**, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Decreto Estadual nº 11.320/2004;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 15%** (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 12.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

12.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no EDITAL, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de **até 5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Estado e cobrados judicialmente.

- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 20.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) que possua  **cursos de tecelagem, cerâmica, crochê e fibra natural**, e que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor Global: R\$ 321.731,11 (trezentos e vinte e um mil setecentos e trinta e um reais e onze centavos).
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 321.731,11 (trezentos e vinte e um mil setecentos e trinta e um reais e onze centavos).

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. Os recursos destinados para a contratação do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para 2021, advindos do Convênio Federal nº 828349/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Economia, e da Contrapartida do Estado, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 51.101

Fonte: 110

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 13.392.0004.2874

Elemento de Despesa: 33.90.39

SECULT/PI CONVÊNIO Nº 828349/2016 MINC/CAIXA – TDO.

## 23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias úteis, na forma que segue:
- 23.1.1. Será enviada a Ordem de Serviço para a contratada, devendo o prazo estabelecido acima ser contado a partir do recebimento da Ordem.
- 23.2. O prazo de execução dos serviços será **de 09 (nove) meses**, com início em até 15 (quinze) dias, e seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	MÊS								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Contratação de coordenador									
Contratação de instrutor									
Contratação de designer gráfico									
Seleção e cadastramento dos artesãos									
Encontro Municipal de Sensibilização e identificação da tipologia forte no município									
Consultoria em gestão (16h por município)									
Curso Avançado em Crochê de 40 horas- aula, em 07 municípios									
Curso Avançado em Fibras Naturais de 40 h/a, em 07 municípios									
Curso Avançado em Tecelagem de 40 h/a, em 07 municípios									
Curso Avançado em Cerâmica de 40 h/a, em 06 municípios									
Realização de Feira									

Teresina/Piauí

Documento datado e assinado eletronicamente.

**Francisco Jordão Costa Silva**

Superintendente – SUDARPI

**Ingrid Pereira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Fábio Núñez Novo**

Secretário de Estado da Cultura

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**

Secretária de Administração e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JORDÃO COSTA SILVA - Matr.0339283-0, Superintendente**, em 25/10/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DA SILVA - Matr.0343324-2, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/10/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0352898-7, Secretária de Administração e Previdência.**, em 25/10/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2632329** e o código CRC **0B7DBD89**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

**ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA**  
Secretaria de Estado da Administração  
e Previdência do Piauí / SEADPREV



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.003295/2020-16**

**SEI nº 2632329**